



LEI Nº. 1580/2022, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA “PRÊMIO DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ – PPR-PMT” NOS TERMOS DO ARTIGO 168 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 022, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Em consonância com o disposto no artigo 168, da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de Setembro de 2022, e de suas posteriores alterações, fica instituído o Programa “Prêmio de Participação de Resultados da Prefeitura Municipal de Tarumã – PPR-PMT”, que tem por objetivo estimular a participação dos servidores públicos municipais nos resultados da gestão político administrativa.

Parágrafo único. A prestação de serviços à comunidade deverá estar em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º. - O PPR-PMT será distribuído anualmente, até o dia 31 de Dezembro, aos servidores que atingirem os percentuais das metas estabelecidas para o período de 01 de Janeiro a 30 de Novembro de cada exercício.

Parágrafo único. Para o recebimento do PPR-PMT, o servidor deverá estar com vínculo em 30 de Novembro, não fazendo jus ao benefício, se houver desligamento anterior a esta data.

Art. 3º. - Os resultados a que refere o artigo 2º desta Lei, serão apurados a partir das Metas Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina previamente estabelecidas entre os servidores municipais, juntamente com os Secretários Municipais e estes com o Prefeito, em cada exercício financeiro.

Art. 4º. - As metas que comporão o PPR-PMT, serão assim classificadas:

I – META: Uma meta é composta de objetivo, valor e prazo, as quais devem ser fruto de negociação entre o titular de cada pasta e o Prefeito, após discussão com os coordenadores das UGB's e seus respectivos colaboradores.

II – META ESTRATÉGICA: Está diretamente relacionada a missão e visão da Secretaria/ UGB ou ao diagnóstico de Planejamento Estratégico; É resultado quantitativo, mensurável a se realizar em prazo estipulado, que traduz o objetivo da unidade.

III – META GERENCIAL: É a definição da quantificação física de todos os fatores necessários para o desempenho e execução das missões setoriais da Administração Pública.

IV – META ORÇAMENTÁRIA: São os objetivos e limites definidos pela Lei Orçamentária Anual, cuja elaboração fora pautada nos aspectos econômicos, financeiros e sociais e ações de políticas públicas definidas pela Gestão Política Administrativa.

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25> e informe o código 9376-22CF-638A-1B25





V – META DE ROTINA: São ações cotidianas definidas com base nos Fatores Críticos de cada UGB's, com o objetivo de coordenar o desempenho rotineiro das atividades das unidades possibilitando maior alcance de resultados e satisfação dos clientes.

Art. 5º. - O PPR-PMT será distribuído para cada UGB, tendo como referência o vencimento-base, salário-base ou função de confiança de cada servidor conforme previsto nos Anexos VI, VII, VIII, IX todos da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações, e vencimento-base do servidor eletivo previsto no Anexo I da Lei Municipal n.º 1.570, de 28 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

§1º. - Os servidores públicos constantes nos incisos I, II, IV e VII, terão acrescentados na base referência do PPR-PMT previsto no *caput* deste artigo, a parcela diferida de natureza vencimental, o adicional de desempenho, o adicional de estabilidade e o adicional de mérito acadêmico contido no artigo 18, incisos III, IV, V e VI, da Lei Municipal n.º 1.569, de 28 de setembro de 2022.

§2º. - Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles com vínculo:

- I – Efetivo;
- II – Emprego Público;
- III – Seletivo;
- IV – Comissionado;
- V – Estagiário;
- VI – Eletivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.165/2015, de 29 de maio de 2015, e suas posteriores alterações;
- VII – Efetivo Cedido.

§3º. - Para fazer jus ao benefício instituído por esta Lei, o servidor efetivo cedido deverá registrar sua presença em alguma unidade próxima da Prefeitura, devendo, ainda, a instituição cessionária, o compromisso da apresentação mensal do boletim de frequência mensal do servidor cedido, para eventual aferição.

§4º. - Esta Lei não atingirá os servidores efetivos cedidos a instituições estabelecidas fora do Município de Tarumã.

§5º. - Ao servidor efetivo ocupante do cargo de Médico Plantonista, considera-se como vencimento-base a média dos últimos 11 (onze) meses (vencimento-base/hora trabalhada) referente ao período de janeiro a novembro de cada exercício.

Art. 6º. - O montante do PPR-PMT será distribuído de acordo com o cumprimento das metas de cada UGB, conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS DE METAS CUMPRIDAS	PERCENTUAL SOBRE A BASE REFERÊNCIA DO SERVIDOR
70,00% a 75,00%	50%
75,01% a 80,00%	55%
80,01% a 85,00%	60%

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25> e informe o código 9376-22CF-638A-1B25





85,01% a 90,00%	65%
> de 90,01 %	70%

Art. 7º. - O PPR-PMT será apurado proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo-se os dias de: Descanso Semanal Remunerado - DSR; gozo de férias; doação de sangue; atuação como jurado no Poder Judiciário; Justiça Eleitoral; Curso; repouso da jornada 12/36; recesso escolar; trabalho fora do Município; licença-luto; licença-maternidade; licença-paternidade; licença-adoptante; e o afastamento para concorrer ao pleito eleitoral.

§1º. - A cada hora de ausência do servidor ao trabalho haverá desconto de percentuais fixados nos incisos abaixo sobre o valor final do PPR-PMT, correspondente a sua jornada de trabalho:

- I – 0,25% a cada hora referente a jornada de 04 (quatro) horas dia;
- II – 0,1667% a cada hora referente a jornada de 06 (seis) horas dia;
- III – 0,125% a cada hora referente a jornada de 08 (oito) horas dia;
- IV – 0,08334% a cada hora referente a jornada de 12/36;

§2º. – Os percentuais previstos no parágrafo anterior serão multiplicados por dois quando a ausência decorrer de falta injustificada.

§3º. - Haverá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor final do PPR-PMT, aos servidores que receber advertência disciplinar nos termos do inciso I do artigo 259 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

§4º. - Havido aplicação da sanção funcional de suspensão, o servidor sofrerá o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor final do PPR-PMT.

§5º. - Os descontos previstos neste artigo deverão ser aplicados sobre o valor do prêmio a que faria jus no vínculo em que ocorreu a ausência.

§6º. - Os percentuais constantes no §1º deste artigo serão reduzidos pela metade quando a ausência decorrer do gozo da licença-prêmio prevista no artigo 205 da Lei Complementar Municipal n.º 022, de 08 de setembro de 2022, e suas posteriores alterações.

Art. 8º. - Do saldo financeiro obtido pela aplicação do artigo anterior, 100% (cem por cento) do seu montante será redistribuído aos servidores constantes no §2.º do artigo 5.º desta Lei, somente aos beneficiários do PPR-PMT, cujo critério de redistribuição será pela assiduidade ao serviço público, conforme tabela abaixo:

ASSIDUIDADE – PPR-PMT	
ASSIDUIDADE	% SOBRE 50% DO SALDO FINANCEIRO
100%	40%
99%	30%
98%	20%
97%	10%

Art. 9º. - O PPR-PMT quando adquirido por uma UGB será proporcional ao tempo trabalhado de cada colaborador daquela unidade, durante o período de apuração do prêmio, podendo um mesmo colaborador receber prêmio proporcional de mais de uma unidade se tiver registro de trabalho em cada uma delas durante o período de apuração dos resultados.

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25> e informe o código 9376-22CF-638A-1B25





Art. 10. - O servidor fará jus ao PPR-PMT de forma proporcional ao período do vínculo vigente em 30 de Novembro de cada ano.

Art. 11. - Para a Unidade Gerencial Básica - UGB obter os benefícios instituídos por esta Lei, a apuração do percentual total das metas atingidas, será pela utilização dos seguintes pesos:

- I – 40% de METAS ESTRATÉGICAS;
- II – 20% de METAS ORÇAMENTÁRIAS;
- III – 20% de METAS GERENCIAIS;
- IV – 20% de METAS DE ROTINA;

§1º. - Para encontrarmos o percentual de cada tipo de meta, o Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã - PQT deverá dividir o número de metas atingidas pelo total das metas propostas, conforme artigo 4.º desta Lei;

§2º. - Sobre os percentuais de cada tipo de meta atingida, aplica-se os percentuais (pesos) contidos nos incisos I a IV deste artigo;

§3º. - Para fazer jus ao PPR-PMT, a Unidade Gerencial Básica - UGB deverá atingir 70% (setenta por cento) das metas propostas, após a aplicação da memória de cálculo estabelecida pelos §§1.º e 2.º deste artigo.

§4º. - Haverá acumulação de metas, ao servidor que em razão da sua função pertencer a mais de uma Unidade Gerencial Básica - UGB, devendo a UGB - Tarumã 100 anos/Comitê da Qualidade de Tarumã proceder a apuração das metas das UGB's como se fosse uma, na forma da Lei.

Art. 12. - Fica determinada a criação de um Comitê constituído por um representante de cada Secretaria Municipal (unidade administrativa) e pelo Coordenador do Programa de Qualidade de Tarumã - PQT, cuja coordenação será deste, para dirimir todas as dúvidas existentes sobre os resultados apurados, eventual apreciação de recursos interpostos sobre os mesmos resultados e, ainda, de propor ajustes e melhorias operacionais no sistema de premiação.

Art. 13. - O acompanhamento de todos os resultados parciais, e, da apuração dos resultados finais será de responsabilidade da UGB-Tarumã 100 Anos / Comitê da Qualidade de Tarumã - CQT, que constituirá estrutura própria para a finalidade do programa.

Art. 14. - Os resultados das metas orçamentárias, serão coletados pela UGB-Tarumã 100 anos através de relatórios específicos do Sistema de Contabilidade da Prefeitura.

Art. 15. - Todas as metas (Estratégicas, Gerenciais, Orçamentárias e de Rotina) deverão estar definidas, aprovadas e estabelecidas mediante Decreto Municipal, até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à sua realização.

Art. 16. - O PPR-PMT será pago na categoria econômica 319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil, até 31 de dezembro de cada exercício, e será coberto pelas dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, e deverá ser observado nos orçamentos seguintes.

Art. 17. - O PPR-PMT, a que se refere esta Lei, não possui natureza salarial, não

Assinado por 2 pessoas: GLEYSO RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25> e informe o código 9376-22CF-638A-1B25





se incorporando em hipótese alguma para quaisquer efeitos, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura em rendimento tributável do servidor público municipal.

Parágrafo único. Aos cargos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que fazem jus a esta parcela, a natureza da mesma é a estabelecida na Lei Federal nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000, com as peculiaridades dos serviços públicos, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Art. 18. - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19. - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a regulamentação desta Lei por Decreto.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo-se a 01 de janeiro de 2022, com exceção do §2º do artigo 7º desta Lei que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 21. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal n.º 1.277, de 13 de dezembro de 2017, e suas posteriores alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 17 de novembro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25> e informe o código 9376-22CF-638A-1B25





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9376-22CF-638A-1B25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 17/11/2022 11:18:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 18/11/2022 19:44:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/9376-22CF-638A-1B25>